SENTENÇA

Processo n°: 1006778-32.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Tempo de Serviço
Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Executado: Carmo Donizeti Bernardes de Abreu

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

VISTOS.

A concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Diante da manifestação de fls.10, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este Cumprimento de Sentença proposto pela **Fazenda Pública do Estado de São Paulo** em face do **Carmo Donizeti Bernardes de Abreu**.

Defiro o levantamento, em favor da Procuradoria Geral do Estado-Procuradoria Regional São Carlos, do valor depositado pela parte devedora (fls.6/7). Expeça o respectivo mandado.

Providencie a serventia, se for o caso, a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, inclusive nos autos principais, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 03 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA